

Seja bem-vindo!

Doenças neurológicas crônicas

necessitam de acompanhamento médico periódico; tratamentos para alívio dos sintomas (frequentemente com a utilização de medicamentos psicotrópicos controlados que exigem receituário especial); e documentos médicos para diferentes fins.

A seguir, estão as orientações necessárias sobre consultas e procedimentos no consultório.

1. CONSULTA E RETORNO DE CONSULTA

A consulta médica é um ato médico completo, pode ser concluído ou não em um único momento, compreendendo:

- Anamnese;
- Exame físico;
- Elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas;
- Solicitação de exames complementares, quando necessários;
- Prescrição terapêutica.

RETORNO

Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados numa mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorário.

NOVA CONSULTA / PASSÍVEL DE COBRANÇA DE NOVOS HONORÁRIOS

- Para atendimento de doença distinta no mesmo paciente;
- No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que necessitem nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica;
- Para doenças que requerem tratamentos prolongados, com reavaliações e modificações terapêuticas.

INTERVALO ENTRE CONSULTAS

É decisão do médico estabelecer o intervalo entre uma consulta e outra, cabendo ainda a ele decidir se a volta será considerada retorno ou um novo atendimento a ser cobrado. Compete ainda ao médico indicar livremente os prazos de retorno, sempre considerando as necessidades de seu paciente. A determinação do tempo necessário para avaliação do paciente e de seus exames deve seguir critérios técnicos e médicos, e não administrativos.

Resolução 1.958/2010 | Conselho Federal de Medicina

CONVÊNIOS

- **Prever:** é imprescindível a apresentação da guia de autorização de atendimento fornecida pelo Sistema Prever. Consulte honorários e formas de pagamento.

A não apresentação dos documentos acima implicará em cobrança integral de valor equivalente à consulta particular.

CONSULTAS E EXAMES PARTICULARES

Consulte honorários e formas de pagamento.



2. RECEITAS MÉDICAS

PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

- De acordo com Código de Ética Médica (capítulo V / artigo 37), é vedado ao médico prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo;
- Diante de algumas doenças crônicas, notadamente no caso da neurologia, pacientes em uso de medicamentos de uso contínuo devem ser avaliados por seus médicos, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, em vista da boa prática médica e das adequações necessárias *(Parecer CFM 12/06)*;
- Não é permitido repetir a receita sem o exame direto do paciente, notadamente naqueles casos em que os pacientes estão controlados e as posologias estáveis *(Parecer CFM 20/2018)*.



3. DOCUMENTOS MÉDICOS

ATESTADOS, LAUDOS E FORMULÁRIOS

- O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo o seu fornecimento direito do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários;
- O fornecimento de relatório ou atestado, referente a atendimento médico assistencial ao paciente que o solicita, é obrigação ética e não pode estar vinculada ao pagamento de honorários;
- É vedado ao médico expedir documento médico **sem ter praticado ato profissional que o justifique**, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade e deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal. *(Código de Ética Médica, capítulo X sobre documentos médicos, artigos 80 e 91)*.

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS ELABORADOS PELAS COMPANHIAS DE SEGURO DE VIDA*

- É vedado ao médico **ser perito ou auditor do próprio paciente**, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado *(Código de Ética Médica, capítulo XI, no Art. 93)*.

- Os formulários elaborados pelas companhias de seguros de vida, para serem preenchidos pelos médicos, não têm qualquer vínculo com a atestação médica relativa à assistência ou ao óbito. O seu preenchimento constitui atividade médica pericial, não podendo ser exercida pelo médico assistente, imposição do art. 93 do Código de Ética Médica, que veda ao médico ser perito ou auditor do seu paciente;

- O preenchimento desses formulários deve ser efetuado, tanto em caráter público quanto privado, sob a responsabilidade das próprias seguradoras, disponibilizando para tal um médico perito cujos honorários devem ser cobertos pelas mesmas.

- É vedado ao médico prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados além das contidas na declaração de óbito, salvo por expresso consentimento do seu representante legal *(Código de Ética Médica, capítulo IX, artigo 77)*.

**Parecer 23/11 • Conselho Federal de Medicina*



4. UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

Para o agendamento de consultas acesse nossa equipe nos seguintes canais:

(14) 99896.7838 | das 8 às 16 hs

(14) 3882.7838

drtaborda.com.br

atendimento@drtaborda.com.br

Agradecemos a preferência pelo nosso atendimento.
Clique aqui e siga nossas redes!